

LEI Nº 1034/2017

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Grandes Rios, Lei nº 784, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Antonio Cláudio Santiago, Prefeito Municipal de Grandes Rios, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1.º Esta Lei Complementar altera dispositivos do Código Tributário do Município de Grandes Rios, Lei n.º 784, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município dá outras providências.
- Art. 2.º A Lista de Serviços a que se refere a legislação referente ao Capítulo III Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Seção 1 Fato Gerador e Incidência,inserida no do Código Tributário de Grandes Rios, será acrescida e alterada nos seus subitens I.03, I.04, 7.I4, II.02, 13.04, 14.05, 16.0I e 25.02 da Lista de Serviços, conforme a seguinte redação:
 - 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000



11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Parágrafo único: As alíquotas a que se referem os serviços descritos neste artigo atenderão ao contido no Art. 50 do Código Tributário de Grandes Rios, conforme as alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3.º A Lista de Serviços referente ao Capítulo III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Seção 1 - Fato Gerador e Incidência do Código Tributário de Grandes Rios, fica acrescida e alterada os subitens 1 .09, 6.05, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a viger com as seguintes redações:

1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.05 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr

Tel. (0xx) 43 - 3474-1222 - CEP 86.845-000





- 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio {exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
- 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- Art. 4.º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador.
 - Art.5.º O imposto será devido no local, nas seguintes hipóteses:
- I do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- II dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 1 1.02 da lista de serviços;
- III do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
- IV do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- V do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;
- VI do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.
- Art. 6.º Os subitens da Lista de Serviços instituída a que se refere a legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS- QN),

 Avenida Brasil, 967 Centro Grandes Rios Pr

Tel. (0xx) 43 - 3474-1222 - CEP 86.845-000



inserida no Anexo II do Código Tributário de Grandes Rios, e com suas alíquotas previstas no seu Art. 50, passam a viger com as seguintes alíquotas:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário.

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

5.09 Planos de atendimento e assistência médicaveterinária.

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

6.05 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

14.14 Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000





15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Alíquota de 5% (cinco inteiros percentuais)

16.02 Outros serviços de transporte de natureza municipal. Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

17.24 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota de 3% (três inteiros percentuais)

Art. 7.º O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês *em* que ocorreu o fato gerador.

Art. 8.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 23 (dois por cento).

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Grandes Rios, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago PREFEITO MUNICIPAL

: Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr

Tel. (0xx) 43 - 3474-1222 - CEP 86.845-000